Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 113/2007 Erechim, 27 de Setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 094/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores e altera o artigo terceiro, da Lei nº. 3.919/2005, que cria um cargo de Médico Veterinário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, 9 (nove) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, que irão trabalhar, juntamente com os demais agentes já contratados, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como a criação de mais um cargo de Médico Veterinário.

Em 08 de agosto do corrente ano foi recebido, pela Secretaria Municipal de Saúde, o Of. nº. 035/07 – VA (cópia anexa), da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde de Erechim, que esclarece o indicador nº. 19, da PAP-VS/07, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/RS. Este indicador estabelece que o levantamento de índice para o município infestado pelo *Aedes Aegypti* é de 6 ciclos/ano em 100% (cem por cento) dos imóveis cadastrados, o que, em nosso Município, chega a um montante de 206.154 inspeções no ano. Segundo informações repassadas pela Vigilância Sanitária Municipal, é praticamente impossível o atingimento das inspeções estabelecidas com o número de Agentes contratados atualmente.

Diante desse fato, solicitamos autorização para contratarmos mais nove Agentes de Combate à Dengue e Vetores, pois entendemos que existirá melhor produtividade e qualidade no serviço se for designado um Agente para realizar inspeções em determinado número de imóveis, sempre na mesma área.

Com relação à criação de um cargo efetivo de Médico Veterinário, este torna-se necessário uma vez que foi cedido, a partir da identificação da larva do mosquito *Aedes Aegypti,* em abril de 2007, um profissional dessa área da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o que causa prejuízo nos serviços dessa Secretaria. A partir do indicador estabelecido, a presença do Médico Veterinário torna-se de grande importância, pois no período quente haverá necessidade de aplicações de inseticidas.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 094/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores e altera o artigo terceiro, da Lei nº. 3.919/2005, que cria um cargo de Médico Veterinário.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 9 (nove) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

§ 2º A contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração de R$ 835,75 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§ 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Fiscal de Combate à Dengue e Vetores estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2° Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para os contratos temporários criados pela Lei Municipal nº 3.822/05, através do processo seletivo efetivado pelo Edital nº. 008/2005.

Art. 3º O cargo de Médico Veterinário, criado no artigo terceiro, da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração no número de cargos:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
Médico Veterinário	**6**	*18*

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030400322.034 – Ações e Serviços Públicos de Saúde em Vigilância Sanitária-PPI-FMS, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (Recurso 4710 – Vigilância em Saúde – Teto Financeiro – União), 3190.04.15.00.00 – Obrigações Patronais (Recurso 40 – ASPS)

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL DE COMBATE A DENGUE E VETORES
PROVIMENTO: EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: 2° GRAU COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Combate a focos de mosquito da dengue e vetores.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Realizar:

- Reconhecimento geográfico;
- Levantamento de índice;
- Pontos estratégicos;
- Armadilhas;
- Delimitação de áreas;
- Combate mecânico, químico e biológico;
- Preenchimento de boletins e relatórios;
- Outras atividades/atribuições inerentes ao cargo, determinadas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores.